



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

LEI COMPLEMENTAR N.º 27, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera os padrões de vencimento dos empregados públicos ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro Padrão, Enfermeiro para Estratégia de Saúde da Família e Técnico em Enfermagem do Município de Boa Esperança do Sul, e da outras providências.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os padrões de vencimento dos empregados públicos efetivos ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro Padrão, Enfermeiro para Estratégia de Saúde da Família e Técnico em Enfermagem, previstos na Lei Complementar nº 11 de 06 de abril de 2020, para as seguintes referências do anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 11 de 06 de abril de 2020:

- I. Auxiliar de Enfermagem – Referência 39.
- II. Enfermeiro Padrão – Referência 69.
- III. Enfermeiro para Estratégia de Saúde da Família – Referência 69.
- IV. Técnico em Enfermagem – Referência 49.

Art. 2º - As vantagens pessoais dos empregados públicos descritos no caput do art. 1º desta lei, adquiridas em decorrência do efetivo exercício no serviço público permanecem inalteradas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações de pessoal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário na forma da Lei n.º 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2023, ficando revogados as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 23 de fevereiro de 2023.


JOSÉ MANOEL DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

ERRATA À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL

Tendo em vista o erro material na publicação da Lei Complementar nº 29, de 23 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Boa Esperança do Sul, Edição nº 454, de 23 de fevereiro de 2023, constando erro de digitação da dezena do número da Lei Complementar, o Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna pública a seguinte errata:

Onde se lê:

Lei Complementar nº 29, de 23 de fevereiro de 2023.

Leia-se:

Lei Complementar nº 27, de 23 de fevereiro de 2023.

Os demais termos e condições da Lei Complementar permanecem inalterados.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Boa Esperança do Sul, 07 de março de 2023.


José Manoel de Souza
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

LEI COMPLEMENTAR N.º 29, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera os padrões de vencimento dos empregados públicos ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro Padrão, Enfermeiro para Estratégia de Saúde da Família e Técnico em Enfermagem do Município de Boa Esperança do Sul, e da outras providências.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os padrões de vencimento dos empregados públicos efetivos ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro Padrão, Enfermeiro para Estratégia de Saúde da Família e Técnico em Enfermagem, previstos na Lei Complementar nº 11 de 06 de abril de 2020, para a seguintes referências do anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 11 de 06 de abril de 2020:

- I. Auxiliar de Enfermagem – Referência 39.
- II. Enfermeiro Padrão – Referência 69.
- III. Enfermeiro para Estratégia de Saúde da Família – Referência 69.
- IV. Técnico em Enfermagem – Referência 49.

Art. 2º - As vantagens pessoais dos empregados públicos descritos no caput do art. 1º desta lei, adquiridas em decorrência do efetivo exercício no serviço público permanecem inalteradas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações de pessoal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário na forma da Lei n.º 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2023, ficando revogados as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 23 de fevereiro de 2023.


JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal